autuado por Diego Marinetto em 29/11/2021 11:00:43.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N. /2021

Dispõe a criação de cotas para pessoas portadoras da Síndrome de Down nos órgãos da Administração Pública Municipal, na forma que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O Poder Público Municipal estabelecerá cotas para pessoas portadoras da Síndrome de Down, residentes no Município de São Paulo, nos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Para a consecução dos fins da presente Lei, o Poder Público, por meio de seus órgãos competentes, avaliará a quantidade de cargos a serem disponibilizados em cada um de seus órgãos.

Art. 3º Para a disponibilização destes cargos, o Poder Público levará em consideração as especificidades do trabalho a ser realizado e sua coadunação com a possibilidade de sua execução por pessoa portadora da Síndrome de Down.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Matéria PL 821/2021. Documento assinado digitalmente por ISAC FELIX DOS SANTOS em 29/11/2021. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=340081.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões.

ISAC FÉLIX

Vereador PL

Matéria PL 821/2021. Documento assinado digitalmente por ISAC FELIX DOS SANTOS em 29/11/2021. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=340081.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem o intuito de criar cotas para pessoas portadoras da Síndrome de Down nos órgãos da Administração Pública.

Pelo projeto, o Poder Público estabelecerá a quantidade dos cargos a serem disponibilizados aos portadores da Síndrome de Down, bem como os departamentos e órgãos nos quais os mesmos poderão ser alocados.

É importante ressaltar que, em vista desta condição, muitas destas pessoas encontram dificuldades para arrumar trabalho, embora existam muitas funções que possam ser realizadas por eles.

Nesta linha, o projeto procura preservar a iniciativa legislativa do Poder Executivo ao estabelecer que as alocações, bem como o número de vagas, serão estabelecidos pelo próprio Executivo.

Tal disponibilização destes cargos deverá levar em consideração as especificidades do trabalho a ser realizado e sua coadunação com a possibilidade de sua execução por pessoa portadora da Síndrome de Down.

Diante do exposto, considerando as razões expostas, bem como a relevância do projeto, conto com o apoio dos nobres pares.

Matéria PL 821/2021. Documento assinado digitalmente por ISAC FELIX DOS SANTOS em 29/11/2021. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=340081.